

17/09/2020

ENC: Ofício Entidades nº 71/20 de 16.... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício Entidades nº 71/20 de 16.09.2020_Senado Federal

Presidência

qui 17/09/2020 09:28

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Ofício Entidades 71.20 - Recomposicao Dicol - 16.09.20.pdf;

De: Jaiza Fernandes [mailto:jaiza.fernandes@grupofarmabrasil.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 08:55

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Ofício Entidades nº 71/20 de 16.09.2020_Senado Federal

De: Jaiza Fernandes

Enviada em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 11:14

Para: 'sen.davialcolumbre@senado.leg.br' <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Assunto: Ofício Entidades nº 71/20 de 16.09.2020_Senado Federal

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ofício Entidades nº 71/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

David Samuel Alcolumbre Tobelem

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, **ALANAC, GRUPO FARMABRASIL, INTERFARMA, PRÓGENÉRICOS e SINDUSFARMA**, entidades representantes da Indústria Farmacêutica, vêm apresentar a Vossa Excelência a relevância para apreciação,_pelo Senado Federal,_dos nomes indicados pelo Presidente da República para membros da Diretoria Colegiada (Dicol) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), seguindo os termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal e observando o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Atualmente, a diretoria da Anvisa possui 3 (três) de seus 5 (cinco) cargos ocupados por diretores substitutos, os quais terão seus mandatos finalizados no dia 04 de outubro de 2020 - conforme previsto no Art. 10 da Lei nº 13.848/2019.

Essa situação é crítica para o país, principalmente devido à pandemia do Covid-19.

17/09/2020

ENC: Ofício Entidades nº 71/20 de 16.... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Com essa vacância constante, a Diretoria da Anvisa se torna incapaz de deliberar qualquer assunto de sua competência, conforme previsto no § 1º, Art. 15 da Lei nº 9.782/1999, que determina que a Diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores e deliberará por maioria absoluta.

O Excelentíssimo Presidente da República indicou 2 (dois) candidatos aos cargos de Diretores da Diretoria Colegiada da Anvisa que aguardam a apreciação do Senado Federal, para posterior nomeação pelo Presidente da República.

Dante dos fatos expostos, da importância das ações de responsabilidade da Anvisa e do cenário de pandemia, reafirmamos a necessidade de continuidade das atividades dessa Agência, pelo bem da saúde pública e segurança jurídica. Portanto, as entidades representantes da Indústria Farmacêutica solicitam a apreciação dos indicados aos cargos de Diretores da Anvisa pelo Senado Federal.

Ficamos à disposição de V. Ex.a.

Cordialmente,
Entidades representativas do setor



Henrique Tada
Diretor Técnico Executivo
ALANAC – Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais



Reginaldo Arcuri
Presidente Executivo
GRUPO FARMABRASIL – Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica de Pesquisa e de Capital Nacional



Elizabeth de Carvalhaes
Presidente Executiva
INTERFARMA – Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa



Telma Salles
Presidente Executiva
PRÓGENÉRICOS – Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos



Nelson Mussolini
Presidente Executivo
SINDUSFARMA – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos



Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ofício Entidades nº 71/2020

1

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

David Samuel Alcolumbre Tobelem

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, **ALANAC, GRUPO FARMABRASIL, INTERFARMA, PRÓGENÉRICOS e SINDUSFARMA**, entidades representantes da Indústria Farmacêutica, vêm apresentar a Vossa Excelência a relevância para apreciação, pelo Senado Federal, dos nomes indicados pelo Presidente da República para membros da Diretoria Colegiada (Dicol) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), seguindo os termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal e observando o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Atualmente, a diretoria da Anvisa possui 3 (três) de seus 5 (cinco) cargos ocupados por diretores substitutos, os quais terão seus mandatos finalizados no dia 04 de outubro de 2020 - conforme previsto no Art. 10 da Lei nº 13.848/2019.

Essa situação é crítica para o país, principalmente devido à pandemia do Covid-19.

Com essa vacância constante, a Diretoria da Anvisa se torna incapaz de deliberar qualquer assunto de sua competência, conforme previsto no § 1º, Art. 15 da Lei nº 9.782/1999, que determina que a Diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores e deliberará por maioria absoluta.

O Excelentíssimo Presidente da República indicou 2 (dois) candidatos aos cargos de Diretores da Diretoria Colegiada da Anvisa que aguardam a apreciação do Senado Federal, para posterior nomeação pelo Presidente da República.



Dante dos fatos expostos, da importância das ações de responsabilidade da Anvisa e do cenário de pandemia, reafirmamos a necessidade de continuidade das atividades dessa Agência, pelo bem da saúde pública e segurança jurídica. Portanto, as entidades representantes da Indústria Farmacêutica solicitam a apreciação dos indicados aos cargos de Diretores da Anvisa pelo Senado Federal.

2

Ficamos à disposição de V. Ex.a.

Cordialmente,
Entidades representativas do setor

Henrique Tada
Diretor Técnico Executivo
ALANAC – Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais

Reginaldo Arcuri
Presidente Executivo
GRUPO FARMABRASIL – Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica de Pesquisa e de Capital Nacional

Elizabeth de Carvalhaes
Presidente Executiva
INTERFARMA – Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

Telma Salles
Presidente Executiva
PRÓGENÉRICOS – Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos

Nelson Mussolini
Presidente Executivo
SINDUSFARMA – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 11/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172390/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160840/2019-11
3. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175974/2019-36
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177615/2019-13
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178544/2019-76
6. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181186/2019-89
7. PL nº 1553 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177155/2019-23
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180691/2019-14
9. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182683/2019-02
10. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.179958/2019-12
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177678/2019-70
12. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.182702/2019-92
13. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182690/2019-04
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182426/2019-62
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182419/2019-61
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.15577/2020-40
17. PLS nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.028230/2020-67
18. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169645/2019-56
19. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166400/2019-77
20. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173537/2019-88
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183579/2019-27
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183591/2019-31
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183047/2019-90



24. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177738/2019-54
25. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182357/2019-97
26. PL nº 5815, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 181420/2019-78
27. MPV nº 906, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173420/2019-02
28. PEC nº 110, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022833/2020-55
29. PLP nº 245, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022806/2020-82
30. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
31. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
32. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
33. PL nº 639 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 032379/2020-41
34. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 176963/2019-73
35. MSF nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
36. MSF nº 51 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
37. MSF nº 117 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
38. PLS nº 435 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 045154/2020-54
39. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 078550/2019-23

Secretaria-Geral da Mesa, 13 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

